



**PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL**  
**PORTARIA N° 24, DE 18 DE MARÇO DE 2024**

**TIPO DE MATÉRIA: SUBSTITUTIVO N° 8/2024 AO PROJETO DE LEI N.º 195/2023**

**EMENTA:** Dispõe sobre os padrões, construção, manutenção, conservação e uso das calçadas, partes integrantes das vias públicas e do sistema de circulação de pessoas e transporte do Município de Pato Branco e dá outras providências.

**AUTOR:** Executivo Municipal

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 21 de novembro de 2024.

**RELATOR:** JOECIR BERNARDI

**I - RELATÓRIO E ANÁLISE**

O Substitutivo em análise, dispõe sobre a padronização, construção, manutenção, conservação e uso das calçadas, partes integrantes das vias públicas e do sistema de circulação de pessoas e transporte do Município de Pato Branco.

O Substitutivo em questão, faz parte de um compilado de leis que compõem a revisão do Plano Diretor, conforme mencionado na Mensagem nº 48/2023, anexa ao PLC nº 4/2023, elaborado pela URBTEC TM - Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda., empresa técnica especializada contratada pelo Município.

De acordo com o Executivo Municipal, foi realizado no município de Pato Branco, a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, em consonância com a Lei Federal nº 12.587/2012 - Política Nacional de Mobilidade Urbana, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

Neste processo, foram realizadas Audiências e Oficinas para coletar as contribuições da população, para o desenvolvimento de propostas para a concretização dos objetivos da PNMU. Tais propostas impactam diretamente na configuração e nos padrões de calçadas, além de outros aspectos da infraestrutura destinada a mobilidade Urbana.

Tendo em vista que o referido Substitutivo é tramitado apenas na Comissão Especial de Estudos dos projetos relacionados ao Plano Diretor do Município de Pato Branco, sua análise foi fracionada de acordo com as óticas da Justiça e Redação, Políticas Públicas e Orçamento e Finanças



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1518



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br





## **SOB A ÓTICA DA JUSTIÇA E REDAÇÃO**

O Substitutivo em análise, dispõe sobre a padronização, construção, manutenção, conservação e uso das calçadas, partes integrantes das vias públicas e do sistema de circulação de pessoas e transporte do Município de Pato Branco.

Sob a ótica da Comissão de Justiça e Redação, o presente Substitutivo encontra-se em consonância com a Lei Federal nº 12.587/2012 - Política Nacional de Mobilidade Urbana, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

Destaca-se que o Substitutivo em análise cumpre o que estabelece a legislação federal. Revogando deste modo a Lei Municipal nº 3.037, de 19 de novembro de 2008. Trazendo modernidade e estabelecendo correlações com Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, Normas Técnicas (NBRs) de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), entre outros.

Em consonância com os princípios do Plano Diretor do Município de Pato Branco, o uso, a execução, a manutenção e a conservação das calçadas, bem como a instalação de mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura urbana, sinalização, vegetação, entre outras interferências permitidas por lei deverão seguir aos seguintes princípios: I - acessibilidade e desenho universal; II - sustentabilidade; III - eficiência, eficácia e efetividade; IV - segurança nos deslocamentos; V - equidade no acesso e no uso do espaço.

De modo geral, o presente Substitutivo objetiva atualizar a legislação municipal que rege a construção e a utilização das calçadas, possibilitando:

a) a acessibilidade universal, pois a padronização das calçadas é essencial para garantir a acessibilidade do Município, permitindo que pessoas com mobilidade reduzida, idosos, gestantes e pessoas com deficiência possam circular com segurança e autonomia;

b) maior segurança para os pedestres, tendo em vista que as calçadas padronizadas proporcionam um ambiente seguro, minimizando riscos de acidentes relacionados a desniveis, obstáculos e má conservação;

c) a melhoria da mobilidade urbana, já que as calçadas padronizadas contribuem para a fluidez do tráfego de pedestres, o resultando em um ambiente mais eficiente e organizado;



Rua Arariboa, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1518



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br





d) o estímulo à atividade física e melhoria da saúde, pois calçadas bem projetadas e padronizadas incentivam a prática de atividade física, como caminhadas e corridas, promovendo a saúde e o bem-estar da população;

e) a valorização do espaço, considerando que calçadas padronizadas contribuem para a estética urbana, melhorando a qualidade visual das ruas e espaços públicos, influenciando positivamente a valorização imobiliária na região;

f) o incentivo ao comércio e ao turismo local, pois calçadas bem mantidas e padronizadas criam um ambiente mais convidativo para pedestres, beneficiando o comércio local e o turismo da cidade, já que estabelecimentos comerciais tendem a atrair mais clientes quando as calçadas são seguras e agradáveis.

Quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa, a matéria encontra-se apta a seguir seu normal trâmite nessa Casa de Leis.

## **SOB A ÓTICA DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

Tendo em vista que o objetivo principal é a acessibilidade universal, segurança, melhoria na mobilidade urbana, pois a padronização das calçadas é essencial para garantir a acessibilidade do Município, permitindo que pessoas com mobilidade reduzida, idosos, gestantes e pessoas com deficiência possam circular com segurança e autonomia, deste modo comprehende-se que a população será beneficiada.

Quanto ao prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, a matéria encontra-se apta a seguir seu normal trâmite nessa Casa de Leis.

## **SOB A ÓTICA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Quanto ao orçamento e finanças, a matéria em análise não acarreta despesa ou responsabilidade para o erário municipal, portanto, encontra-se apta a seguir seu normal trâmite nessa Casa de Leis.

## **II - TÉCNICA LEGISLATIVA**

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1518



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br





leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, levando em consideração as orientações jurídicas, o Substitutivo em análise encontrara-se em conformidade com as referidas normas

### III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL**.

### IV - CONCLUSÃO -

Os membros da Comissão Especial de Estudos dos projetos relacionados ao Plano Diretor do Município de Pato Branco, em reunião realizada no dia 21 de novembro de 2024, acompanham o voto do relator no seu parecer ao **SUBSTITUTIVO Nº 8/2024 AO PROJETO DE LEI N.º 195/2023.**

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.



Rua Arariboa, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1518



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D733-A35F-092D-BFFF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 22/11/2024 15:09:59 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 22/11/2024 15:54:31 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 22/11/2024 16:00:19  
(GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 22/11/2024 16:02:04 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 22/11/2024 16:54:49 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/D733-A35F-092D-BFFF>